

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 171, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Projovem Adolescente".

Relatoria: Vereador(a) Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 112, de 11 de outubro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 171, de 2022, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Projovem Adolescente".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 35ª Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 103/2022/GVJP, de 18 de outubro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 305.2022, de 19 de outubro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 305.2022, tem-se que:

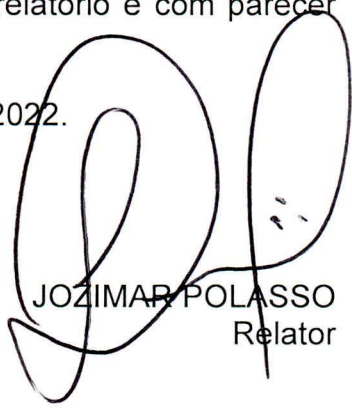
- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigo 30 da Lei Orgânica desse município;
- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e
- c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

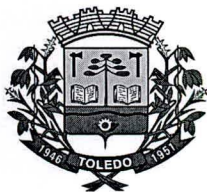
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Esse relator ao analisar a matéria, verificou a oferta ao município vinculado para a população entre 15 e 17 anos ao qual são pertencentes a famílias de vulnerabilidade social, em concordância ao cadastro de assistência social, se faz necessário para a prevenção e para superação de situações de violação aos direitos desses, também ofertado como forma de proteção tal qual ira oferecer mais oportunidades socioeducativas visando criar condições, e ao mesmo tempo ampliação de seu acesso à cultura e aos bens sociais. Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 25 de outubro de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator



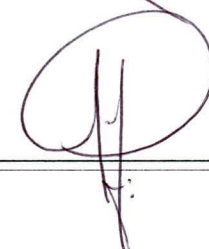
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 171, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	25/10/22		
PROFESSOR OSÉIAS Vice-presidente	25/10/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	25/10/22		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	25/10/22		